



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

DECRETO MUNICIPAL N° 100/2021

"Disciplina medidas preventivas no âmbito do Município de Abaeté em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) e adesão ao Plano Minas Consciente e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Abaeté-MG**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação pátria, decreta o seguinte, e

Considerando que o Município de Abaeté aderiu ao Programa Minas Consciente e nesta seara está na Onda Vermelha considerando a microrregião;

Considerando a recomendação do Comitê Municipal de Monitoramento de combate a COVID-19; e

Considerando que o número de infectados pelo coronavírus tem aumentado significativamente não só em Abaeté mas em todo o Estado de Minas Gerais e no Brasil, o que inviabiliza os atendimentos de urgência e emergência.

DECRETA:

Art.1° - Este decreto tem por finalidade dispor sobre medidas preventivas de combate ao Coronavírus em razão da adesão do MUNICÍPIO DE ABAETÉ ao Programa Estadual "Minas Consciente".

Art.2° - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial de Abaeté para consumo no local no período de 05 a 15 de março de 2021 a partir de 18h (dezoito horas).

Art.3° - No período mencionado no art. 2° todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços deverá encerrar suas atividades às 22h (vinte e duas horas), inclusive atividade delivery.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

Art. 4º - Ficam os agentes fiscais do Município de Abaeté incumbidos de proceder à fiscalização das medidas contidas neste Decreto, procedendo-se em conformidade com a legislação municipal pertinente.

Art. 5º - Permanece obrigatório o uso de máscaras protetivas para pessoas que estejam transitando pelas ruas da cidade de Abaeté-MG.

Parágrafo Único - Os agentes fiscalizadores poderão em caso de não acatamento das determinações contidas neste Decreto acionar a força policial para apuração de eventual ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa).

Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se todas as medidas restritivas previstas em decretos anteriores.

Publique-se.

Cumpra-se.

Transmita com urgência cópia deste decreto às autoridades constituídas do Município.

Abaeté-MG, 02 de março de 2021.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal